

OSP
22 07 16

OSP INVESTIMENTOS S.A.

NIRE 35300491394

CNPJ/MF nº 22.606.673/0001-22. **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. DIA, HORA e LOCAL:** Em 14 de julho de 2016, às 09:00 horas, em sua sede social localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar – parte I, Butantã, CEP 05501-050, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, conforme disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **MESA:** Marcela Aparecida Drehmer Andrade, *Presidente*; Helena da Costa Silveira Troper, *Secretária*. **ORDEM DO DIA:** (i) autorização da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Emissão de Debêntures" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de até R\$3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nos termos dos artigos do Capítulo V, da Lei das Sociedades por Ações, e demais disposições legais pertinentes; (ii) constituição, pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP") e/ou pela Companhia, de constituição de alienação fiduciária sobre bens e cessão fiduciária de direitos da Companhia, no âmbito do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão de Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária") e do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia" ("Segundo Aditamento Cessão Fiduciária"); (iii) autorização para a Diretoria da Companhia realizar os demais atos necessários para o cumprimento integral dos itens (i) e (ii) acima; e (iv) ratificação de todos os atos relativos à Emissão de Debêntures praticados pela administração da Companhia anteriormente à data da Assembleia. **DELIBERAÇÕES:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, com as seguintes deliberações: (1) aprovada a Emissão de Debêntures, com as características a seguir especificadas: (1) – **Valor Total da Emissão:** até R\$3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), na Data de Emissão; (2) – **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (3) – **Número de Séries e Valor:**

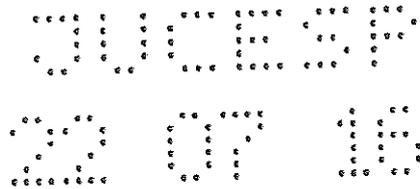
ANEXO 2016

3 (três) séries ("Séries"), conforme a seguir: (a) 1ª Série: R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); (b) 2ª Série: R\$1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais); e (c) 3ª Série: até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); **(4) – Quantidade de Debêntures**: serão emitidas até 392.403 (trezentas e noventa e duas mil, quatrocentas e três) Debêntures, em três séries, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Série, 187.403 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentas e três) Debêntures da 2ª Série, e até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures da 3ª Série; **(5) – Data de Emissão**: a data da Emissão de Debêntures será 15 de julho de 2016 ("Data de Emissão"); **(6) – Prazo e Data de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização antecipada ou vencimento antecipado a serem previstas na escritura da Emissão de Debêntures ("Escritura"), (a) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.050 (um mil e cinquenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de maio de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); (b) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 4.642 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"); e (c) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 4.642 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"); **(7) – Forma**: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados; **(8) – Dispensa Automática de Registro**: a oferta pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta Restrita") das Debêntures da 1ª e da 2ª Séries será realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição. Além disso, nos termos do artigo 1º, § 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), desde que expedidas as diretrizes específicas para realizar referido registro até seu encerramento. A oferta das Debêntures da 3ª Série não será objeto de registro perante a CVM e/ou a ANBIMA ou qualquer outro mercado organizado de negociação, uma vez que as Debêntures da 3ª Série serão objeto de colocação privada de responsabilidade exclusiva da Companhia, sem a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e sem qualquer esforço de venda perante investidores, ficando a oferta das Debêntures da 3ª

DEBÊNTURE

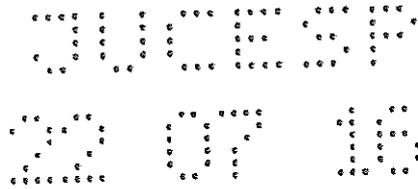
DO 1º LOTE

Série, dessa forma, dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385; **(9) – Registro para Distribuição e Negociação:** as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM nº 476. As Debêntures da 3ª Série, colocadas de forma privada sob responsabilidade exclusiva da Companhia, poderão ser registradas em nome dos titulares perante a CETIP e, neste caso, os pagamentos de eventos serão realizados através da CETIP. Os titulares das Debêntures da 3ª Série não poderão transferir, ceder e alienar, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, as Debêntures da 3ª Série, ainda que em caráter privado. Adicionalmente, as Debêntures da 3ª Série não poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado; **(10) – Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações; **(11) – Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória; **(12) – Prazo e Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 1ª e 2ª Séries poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início da distribuição, observado o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da Escritura e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). As Debêntures da 3ª Série serão objeto de colocação privada de responsabilidade exclusiva da Companhia, sem a intermediação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), podendo ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de assinatura da Escritura. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures para as Debêntures da 1ª Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva data de subscrição, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, para as Debêntures da 2ª Série e da 3ª Série. **(13) – Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série serão integralizadas à vista, na data da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures da 3ª Série serão integralizadas pelo BNDES Participações S.A. (“BNDESPAR”) única e exclusivamente mediante dação em pagamento de créditos por ele detidos contra a OSP e/ou a Companhia em relação às Debêntures do Primeiro Lote (conforme definido no Contrato de Compra e Venda



de Debêntures nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a Odebrecht S.A. (“ODB”) no dia 16 de março de 2016 (“Contrato de Compra e Venda de Debêntures”), os quais serão calculados pela Companhia e pelos debenturistas das Debêntures da 3ª Série de acordo com o saldo devedor, na respectiva data da subscrição, nos termos das cláusulas quinta e sexta do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; **(14) – Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente; **(15) – Remuneração:** as Debêntures farão *jus* a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios (“Juros”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da (a) data de subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e da 3ª Séries, a serem pagos nas respectivas datas de amortização das Debêntures (“Remuneração”), sendo certo que (i) a totalidade das Debêntures da 1ª Série será subscrita e integralizada em uma única data; e (ii) a totalidade das Debêntures da 2ª Série será subscrita e integralizada em uma única data; **(16) – Juros:** as Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia *over extra grupo*, calculadas e divulgadas pela CETIP, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo que (i) no caso da 1ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário das Debêntures; (ii) no caso da 2ª Série, os Juros serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série; e (iii) no caso da 3ª Série, os Juros serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures da 2ª Série, desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures da 3ª Série, desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série	Juros das Debêntures da 3ª Série
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, inclusive, até 31 de maio de 2017, exclusive	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%



31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%

Para fins de cálculo dos Juros, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na (a) data de subscrição para as Debêntures da 1ª Série, ou (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries e termina na data de pagamento ou incorporação dos Juros, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento ou incorporação dos Juros (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos Juros (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva data de vencimento; (17) – **Repactuação**: as Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada; (18) – **Amortização**: o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e Juros das Debêntures da 1ª Série será realizado na data do seu vencimento, ou seja, 31 de maio de 2019; as Debêntures da 2ª Série terão carência para pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e Juros até 31 de maio de 2020; e as Debêntures da 3ª Série terão carência para pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e Juros até 31 de maio de 2020 (“Período de Carência”). Os Juros das Debêntures da 1ª Série serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Os Juros das Debêntures da 2ª Série, incorridos desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e pagos anualmente, a partir de 31 de maio de 2021, sempre no dia 31 de maio, sendo o primeiro pagamento da 2ª Série devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Os Juros das Debêntures da 3ª Série, incorridos desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série e pagos anualmente, a partir de 31 de maio de 2021, sempre no dia 31 de maio, sendo o primeiro pagamento da 3ª Série devido em 31 de maio de 2021 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série (cada uma dessas datas, “Data de Pagamento dos Juros”). O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 09 (nove) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo (“Datas de Amortização”):

Odebrecht

AGRO

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DA 2ª SÉRIE E DA 3ª SÉRIE NA DATA DE INCORPORAÇÃO DE JUROS (31/05/2020) A SER AMORTIZADO
31 de maio de 2021	2,0000%
31 de maio de 2022	5,0000%
31 de maio de 2023	10,0000%
31 de maio de 2024	10,0000%
31 de maio de 2025	10,0000%
31 de maio de 2026	12,0000%
31 de maio de 2027	15,0000%
31 de maio de 2028	18,0000%
31 de março de 2029	Saldo do Valor Nominal Unitário da 2ª Série e da 3ª Série

(19) – Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; **(20) – Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas na Escritura; **(21) – Multa e Encargos Moratórios:** em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos debenturistas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(22) – Destinação de Recursos:** os recursos captados na Emissão de Debêntures serão utilizados pela Companhia conforme previsto a seguir: (a) na data de subscrição das Debêntures da 1ª Série: parte dos recursos obtidos pela Companhia decorrentes da 1ª Série de Debêntures serão destinados: (i) para quitar e liquidar o saldo devedor do Empréstimo Ponte (conforme definido abaixo); e (ii) aportar o valor remanescente no capital social na Odebrecht Agroindustrial Investimentos S.A. (“OAI Investimentos”) e assim subsequentemente no capital das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela OAI Investimentos (“Entidades Agro”), para pagamento de valores devidos ao Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto, “Credores”) e reforço do capital de giro das Entidades Agro; (b) na data de integralização das Debêntures da 2ª Série: os recursos obtidos pela Companhia decorrentes da 2ª Série de Debêntures serão destinados integralmente para a quitação e liquidação, junto aos Credores, das dívidas indicadas na Escritura sob

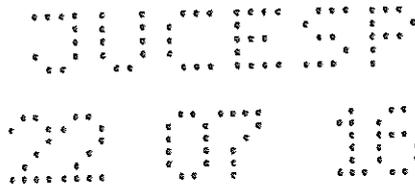
OSP

ODB

a denominação "Endividamentos A Transferidos para a OSP", dívidas das Entidades Agro contraídas junto aos Credores e parte do Empréstimo Ponte;

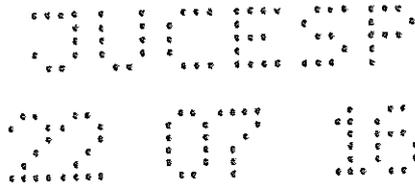
(23) - Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa: a Companhia, a seu exclusivo critério e independentemente da realização de assembleia geral de debenturistas ou assembleia geral de acionistas, poderá realizar o resgate antecipado total ou a amortização parcial das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário e à CETIP e comunicação aos debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura, com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência ("Resgate Antecipado Total Facultativo" ou "Amortização Parcial Facultativa", respectivamente). Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa;

(24) - Resgate Antecipado Total Obrigatório e Amortização Antecipada Obrigatória: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado ou amortização parcial antecipada obrigatória ("Resgate Antecipado Total Obrigatório" ou "Amortização Parcial Antecipada Obrigatória") das Debêntures, observada a regra de prioridade entre as Séries, nos termos da Escritura, na ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer dos seguintes eventos com os recursos originados em tais eventos ("Eventos de Resgate ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória"): (a) pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem S.A. ("Braskem") de titularidade, hoje ou no futuro, da OSP ("Distribuição Braskem"), cujos valores deverão ser depositados em conta vinculada; (b) pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das todas as ações de emissão da OSP alienadas fiduciariamente em garantia aos debenturistas, no exato valor da Distribuição Braskem, cujos valores deverão ser depositados em contas vinculadas; (c) quaisquer distribuições de recursos (dividendos, pagamento de mútuos, reduções de capital, etc.) da Odebrecht Ambiental Participações S.A., da Odebrecht Ambiental S.A. e/ou de quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A. ou de empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A. participem, para a ODB, cujos valores deverão ser depositados em conta vinculada específica; (d) observados os termos da Escritura, (i) venda, pela ODB ou por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, de qualquer participação, direta ou indireta, na Odebrecht Ambiental Participações S.A., na Odebrecht Ambiental S.A. e/ou em quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A. ou empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A. participem; e/ou (ii) a venda de quaisquer ativos, pela Odebrecht Ambiental Participações S.A., pela Odebrecht Ambiental S.A. e/ou por quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A. ou de empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A.

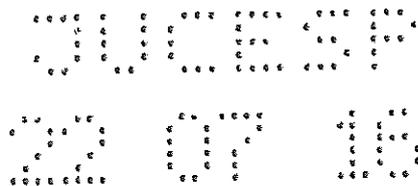


participem, quando tais ativos ultrapassarem, de forma individual ou agregada, o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), cujos valores livres e líquidos de tributos deverão ser depositados em conta vinculada específica. Os pagamentos do Resgate Antecipado e da Amortização Parcial Antecipada Obrigatória deverão respeitar a ordem de prioridade e proporção estabelecidas na Escritura e nos contratos de garantia. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória; **(25) – Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures da 1ª Série e 2ª Série que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por essa, extrato em nome de cada um dos debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(26) – Garantias:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e dos encargos moratórios, calculados nos termos da Escritura, assim como as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário ou pelos debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, relativo à Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e dos contratos de garantia ("Obrigações Garantidas"), contarão com as seguintes garantias constituídas em favor dos debenturistas: (i) fianças prestadas individualmente, pela OSP e pela ODB, solidariamente em relação à Companhia, obrigando-se como fiadoras e principais pagadoras pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; (ii) penhor sobre ações ordinárias de emissão da Braskem S.A. ("Braskem"), detidas pela OSP ("Ações ON"), correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem, correspondentes, na presente data, a 226.334.622 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal penhor deve ser constituído em vários graus, conforme referido a seguir: (a) em primeiro grau, para garantia dos montantes decorrentes (a.1) do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real", celebrada em 23 de outubro de 2013 pela OSP e posteriormente aditada ("Escritura 2ª Emissão OSP"); (a.2) da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158, emitida pela OSP em favor do Banco do Brasil S.A. ("BB") em 27 de novembro de 2013 e posteriormente aditada

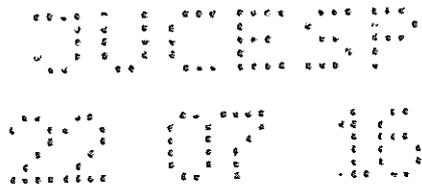
A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page.



("3ª CCB 2013"); (a.3) da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, emitida pela OSP em favor do BB em 27 de novembro de 2013 e posteriormente aditada ("4ª CCB 2013"); (a.4) da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP em favor do BB em 13 de maio de 2016 ("CCB Ponte BB"); (a.5) da Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP em favor do Bradesco em 13 de maio de 2016 ("CCB Ponte Bradesco") e, em conjunto com a CCB Ponte BB, "Empréstimo Ponte"; (b) em segundo grau, para garantia dos montantes decorrentes da 1ª Série; (c) em terceiro grau, (c.1) para garantia dos montantes decorrentes das Debêntures da 2ª Série e da 3ª Série; e (c.2) mediante adesão do BNDESPAR ao respectivo contrato de penhor de ações, para garantia do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o pagamento integral do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série, o que ocorrer primeiro; e (d) em quarto grau, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao respectivo contrato de penhor de ações e após a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote, para garantia dos montantes correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (iii) alienação fiduciária sobre as 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem, detidas, na presente data, pela OSP ("Ações PNA"); (iv) cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras ("Direitos Creditórios Ações Braskem"); (v) alienação fiduciária sobre todas as ações de emissão da OSP, detidas e que vierem a ser detidas pela Companhia e pela Nordeste Química S.A. – Norquisa ("Norquisa"), correspondentes à totalidade do capital social da OSP; (vi) cessão fiduciária sobre todos direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da OSP, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP ("Direitos Creditórios Ações OSP"); (vii) cessão fiduciária sobre (a) as contas vinculadas da OSP, da Companhia, da Norquisa e da ODB ("Contas Vinculadas") e todos e quaisquer montantes depositados em tais contas, no presente e/ou no futuro; (b) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros contra o Bradesco em razão da titularidade das Contas Vinculadas, decorrentes de todos os montantes depositados, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais montantes, nos termos e limites da Escritura; e (c) todos e



quaisquer direitos creditórios da OSP, da Companhia, da ODB e da Norquisa decorrentes de quaisquer títulos, aplicações financeiras (incluindo sem limitação quaisquer ativos financeiros permitidos) e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos, respectivamente, nas Contas Vinculadas, e todos e quaisquer direitos creditórios de cada uma de tais entidades decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos; **(27) – Demais Características:** as demais características das Debêntures encontram-se descritas na escritura da Emissão de Debêntures; **(ii)** aprovada (a) a constituição de alienação fiduciária sobre as 1.040.713.449 (um bilhão, quarenta milhões, setecentas e treze mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 737.328.531 (setecentos e trinta e sete milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais, todas de emissão da OSP e detidas pela Companhia, bem como sobre demais ações de emissão da OSP que vierem a ser detidas pela Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente OSP” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente), no âmbito do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão de Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária”); e (b) a cessão fiduciária sobre (b.i) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da Companhia que, a qualquer título, decorram das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, distribuídos e/ou atribuídos à OSP; (b.ii) a conta bancária número 10711-5, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da Companhia (“Conta Vinculada OSP”), todos e quaisquer montantes depositados em tais contas, no presente e/ou no futuro; (b.iii) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros da Companhia contra o Bradesco em razão da titularidade da Conta Vinculada OSP, decorrentes de todos os montantes depositados em tais contas, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais montantes; (b.iv) todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia decorrentes de quaisquer títulos, aplicações financeiras (incluindo sem limitação quaisquer ativos financeiros permitidos) e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada OSP, e todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos, no âmbito do Segundo Aditamento Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”),

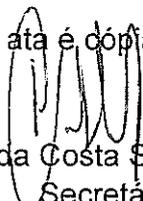


em garantia de obrigações devidas pela OSP e/ou pela Companhia no âmbito da Escritura 2ª Emissão OSP, da 3ª CCB 2013, 4ª CCB 2013 e do Empréstimo Ponte; (6) da Emissão de Debêntures; e (7) mediante e quando da adesão do BNDESPAR ao Contrato de Alienação Fiduciária e ao Segundo Aditamento Cessão Fiduciária, (a) para garantia do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (conforme definido no Contrato de Compra e Venda de Debêntures) nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o pagamento integral do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série, emitidas nos termos da Escritura, o que ocorrer primeiro; e (b) após a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote, para garantia dos montantes correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (iii) autorizada a Diretoria da Companhia a tomar providências necessárias para o cumprimento integral dos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando a: (A) prestação das garantias acima descritas; (B) celebração, na qualidade de parte ou interveniente, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, documentos, anexos, procurações, requerimentos, formulários, atas de assembleias, livros, notificações e aditamentos relativos à Emissão de Debêntures, incluindo: (1) o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série Para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional"; (2) o Contrato de Alienação Fiduciária; (3) o Segundo Aditamento Cessão Fiduciária; (4) o "Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da OSP Investimentos S.A." ("Contrato de Distribuição"); Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, a ser celebrado com o Banco Bradesco S.A., entre outros; e (6) demais instrumentos nos quais estejam ou venham a ser constituídas as garantias reais e/ou fidejussórias da Emissão; (C) contratar, fixando-lhes os respectivos custos e honorários: (1) a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Agente de Garantia") como agente fiduciário e como agente de garantia; (2) o Bradesco ("Banco Liquidante", "Escriturador" ou "Banco Depositário"), como banco liquidante, escriturador e banco depositário; (3) o Banco Bradesco BBI S.A., o BB-Banco de Investimento S.A., o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenadores"), como coordenadores da Oferta Restrita; e (4) os demais serviços necessários para consecução da Emissão de Debêntures, tais como contratação de

JUCESP
2016

assessores legais, CETIP, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iv) ratificação de todos os atos relativos à Emissão de Debêntures praticados pela administração da Companhia anteriormente à data desta assembleia. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições. **CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. **ENCERRAMENTO:** Após lida e aprovada por unanimidade, a presente ata foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 14 de julho 2016. **MESA:** Marcela Aparecida Drehmer Andrade, *Presidente*; Helena da Costa Silveira Troper, *Secretária*. **ACIONISTAS:** Odebrecht S.A., representada por Marcela Aparecida Drehmer Andrade e Daniel Bezerra Villar; e Nordeste Química S.A. – Norquisa e Belgrávia Serviços e Participações S.A., representada por Marcela Aparecida Drehmer Andrade e Daniel Bezerra Villar.

Certifico e dou fé de que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.


Helena da Costa Silveira Troper
Secretária

